



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 330/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0011410-59.2022.4.05.7000

PAD n.º 376/2022. Aquisição de 700 canetas esferográficas personalizadas com a logomarca do TRFMED. Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Parecer favorável à contratação direta.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo retorna a esta Assessoria Jurídica para análise, desta vez, acerca da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da LUZIMAR DUARTE SANTOS (AC-TECH) para a aquisição de 700 canetas esferográficas personalizadas com a logomarca do TRFMED.

Com efeito, no caso, a Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde deste Tribunal apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda nº 190/2022, assinado em 08/11/2022, no qual apresentou a seguinte justificativa para contratação do material em comento:

“Justifica-se a contratação de empresa para o fornecimento de brindes personalizados com a logomarca do TRFMED com base na ideia de que a oferta de tais itens fortalece uma estratégia de marketing para ampliar a divulgação do Programa junto aos potenciais beneficiários, bem como o vínculo daqueles já inscritos no Programa, aumentando o sentimento de pertencimento.

É importante destacar que o TRFMED precisa consolidar-se como melhor opção perante um mercado privado de saúde suplementar com ampla concorrência em níveis regionais, sendo necessárias ações amplas de divulgação do Programa que tenham o propósito de reforçar as vantagens da marca junto aos servidores e magistrados da JF5.” (Documento de Formalização da Demanda 190 no identificador 3077295).

Vale salientar que no referido Documento de Formalização de Demanda constam 4 itens a serem adquiridos, quais sejam: (item 1) 700 canetas esferográficas personalizadas com a logomarca do TRFMED; (item 2) 700 blocos de rascunho personalizados com a logomarca do TRFMED; (item 3) 400 “squeezes” personalizadas com a logomarca do TRFMED; e (item 4) 400 “ecobags” personalizadas com a logomarca do TRFMED.

Em pareceres oferecidos anteriormente neste mesmo processo administrativo, os de número 164/2023, 190/2023 e 234/2023, esta Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente à contratação de outras empresas que se sagraram vencedora no procedimento de Dispensa Eletrônica para a aquisição dos

itens 2, 3 e 4.

Agora, os autos são remetidos a esta unidade para análise da contratação do item 1, qual seja, 700 canetas esferográficas personalizadas com a logomarca do TRFMED.

A administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Apontou que foi concluído o procedimento de dispensa eletrônica para contratação do supracitado material, sendo vencedora a pessoa jurídica LUZIMAR DUARTE SANTOS (AC-TECH), que ofertou o valor de total de R\$ 8.267,00 (oito mil, duzentos e sessenta e sete reais) para a confecção e entrega do material (vide documento de nº 3768404).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda nº 190/2022 (documento nº 3077295);
2. Termo de Referência (documento nº 3077406);
3. Aviso Dispensa Eletrônica nº 10/2023, respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência do sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (documentos de nº 3347584, 3347544 e 3347581, respectivamente);
4. Planilha com Mapa Comparativo de Preços (código verificador 3213359);
5. Proposta da LUZIMAR DUARTE SANTOS (AC-TECH), para confecção e entrega do material, no valor total de R\$ 8.267,00 (oito mil, duzentos e sessenta e sete reais) (vide documento de nº 3768274);
6. Informação presente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF referente à supracitada pessoa jurídica, apontando regularidade fiscal para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até **25/12/2023**; regularidade para com débitos trabalhistas, com validade até **03/11/2023**; e regularidade para com o FGTS, com validade até **15/09/2023** (documento de nº 3768339).
7. Pedido de Autorização de Despesa nº 376/2022, com os campos devidamente preenchidos (documento de nº 3286701);
8. Solicitação de Empenho (documento de nº 3768452);
9. Informação de Saldo de Dispensa de Licitação (documento nº 3265719);
10. Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal, atestando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (documento nº 3338515).

É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E justamente nesse ponto, o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras de produtos ou serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores – vale ressaltar que tal valor foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor do objeto da presente contratação importa em R\$ 8.267,00 (oito mil, duzentos e sessenta e sete reais), de modo que se amolda à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor (documento nº 3629688).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23

desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica. Estabelece a referida Instrução Normativa que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica, consoante prevê a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência do TRF5 (documentos de nº 3347584, 3347544 e 3347581, respectivamente).

A LUZIMAR DUARTE SANTOS (AC-TECH) ofertou o valor total de R\$ 8.267,00 (oito mil, duzentos e sessenta e sete reais) para confecção e entrega de 700 canetas esferográficas personalizadas com a logomarca do TRFMED, sendo que tal quantia se enquadra dentro do montante apurado pelo setor responsável no mapa comparativo de preços (Planilha de Mapa Comparativo de Preços no documento de nº 3640302).

Destaca-se, outrossim, que foram juntados aos autos despacho da Diretoria Administrativa dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3 DA AFERIÇÃO DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI N.º 14.133/2021

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, o setor administrativo responsável informou saldo disponível para a Subclasse do CNAE de nº 4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria –, em conformidade com o regramento do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o artigo 2º da Instrução Normativa nº 3/2022 TRF5-DG (vide o documento nº 3265719).

Vale ressaltar que o procedimento para contratação foi iniciado em 2022, razão pela qual a ele se aplicam os códigos da subclasse CNAE previstos na então vigente Instrução Normativa nº 3/2022.

2.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite que se considera como de pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à contratação direta, por dispensa de licitação, LUZIMAR DUARTE SANTOS (AC-TECH) para a aquisição de 700 canetas esferográficas personalizadas com a logomarca do TRFMED, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa –

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Em 13 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 13/09/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 13/09/2023, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 13/09/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3782938** e o código CRC **69809215**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0011410-59.2022.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 330/2023, e autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, da LUZIMAR DUARTE SANTOS (AC-TECH) para a aquisição de 700 canetas esferográficas personalizadas com a logomarca do TRFMED, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 376/2022.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
Diretora-Geral, em 13/09/2023, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3782939** e o código CRC **B54F2184**.